



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.412 de 15 de outubro de 2.019
CONVÊNIO 09/2019

CONVÊNIO 09/2019

Termo de Fomento que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista e o Grupo em Defesa da Criança com Câncer – GRENDACC.

Aos 16 dias do mês de outubro do ano de 2019 (16/10/2019), no município de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.780.087/0001-03 e sediada na Av. Fernão Dias Paes Leme nº 284, adiante designada somente PREFEITURA, representada pelo seu Prefeito Sr. Juvenal Rossi, portador da Cédula de Identidade RG nº. 10.426.622-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.075.978-98; e de outro lado o GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM CÂNCER, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.797.397/0001-94 e sediada na Avenida Olívio Boa nº. 99, no Parque da Represa, em Jundiaí, representado por sua presidente Sra. Verci Andreo Butalo, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 9.478.5999-5 e inscrita no CPF/MF sob o nº. 964.726.428-34, adiante designada somente ENTIDADE, celebram o presente termo de fomento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. O objeto do presente termo é o fomento a prestação de assistência à saúde nas modalidades ambulatorial e hospitalar, de forma integral e humanizada, à crianças e adolescentes em especialidades pediátricas, particularmente nas áreas de média e alta complexidade.

Cláusula Segunda. Cabe à Prefeitura:

- I. transferir os recursos financeiros consignados na cláusula quinta do presente termo de fomento, mediante repasses, na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 2.412 de 15 de outubro de 2.019
CONVÊNIO 09/2019

- II. condicionar a liberação mensal dos recursos financeiros à aprovação de contas do exercício anterior;
- III. aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;
- IV. assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste termo de fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Cláusula Quarta. Cabe à Entidade:

- I. receber pacientes pediátricos referendados pela UAC Várzea Paulista;
- II. proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistências, sem discriminação de qualquer natureza;
- III. manter recursos humanos, matérias e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o desenvolvimento dos programas, com vista ao alcance do objeto deste termo de fomento;
- IV. aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA na prestação dos serviços objeto deste termo de fomento, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- V. apresentar anualmente à PREFEITURA o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos;
- VI. prestar contas à PREFEITURA, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante os exercícios anteriores, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 2.412 de 15 de outubro de 2.019
CONVÊNIO 09/2019

- VII. manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- VIII. assegurar a PREFEITURA as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos resultados dos serviços objeto deste termo de fomento;
- IX. providenciar as autorizações necessárias junto ao Ministério Público, Juízo da Infância e Juventude, Conselho Tutelar e demais conselhos, para funcionamento no Município de Várzea Paulista.
- X. restituir à PREFEITURA os recursos recebidos através deste termo de fomento, na hipótese de sua inadequada utilização.

Cláusula Quarta. Pela prestação da assistência objeto deste termo de fomento a PREFEITURA pagará à ENTIDADE a quantia mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com verbas da Unidade Gestora Municipal de Saúde.

§ 1º Poderá ser alterado o valor ora fixado, através de aditamento, sempre que a ordem econômica vigente provoque desequilíbrio financeiro ao presente termo de fomento.

§ 2º As despesas decorrentes da execução do presente termo de fomento correrão à conta da dotação orçamentária 02.15.03.10.302.0023..3.3.90.39.00, da Unidade Gestora Municipal de Saúde.

Cláusula Quinta. A assistência prestada será paga até o dia 10 (dez) de todo mês, sendo que a comprovação de prestação de serviço será realizada em até 30 dias, incluindo planilhas detalhadas das aplicações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 2.412 de 15 de outubro de 2.019
CONVÊNIO 09/2019

Cláusula Sexta. O presente termo de fomento terá a duração máxima de 05 (cinco) anos, contado a partir da data de sua assinatura, se não for rescindido por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula décima.

Cláusula Sétima. A ENTIDADE realizará prestação de contas anual a PREFEITURA, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício anterior, apresentando os seguintes documentos:

- I. relatório de execução físico-financeira;
- II. relação de pagamento efetuados com recursos repassados pela PREFEITURA;
- III. comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pela PREFEITURA.

Cláusula Oitava. A ENTIDADE se compromete a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pela PREFEITURA, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupanças, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I. inexecução do objeto deste termo de fomento.
- II. não apresentação do relatório de execução físico-financeira.
- III. utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Cláusula Nona. O presente termo de fomento poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º. Se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízos à população atendida, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a denúncia.

§ 2º. Em qualquer caso, responderá cada participante pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento da rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.412 de 15 de outubro de 2.019
CONVÊNIO 09/2019

Cláusula Décima. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública federal, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública municipal pelo prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Cláusula Décima Primeira. Para a hipótese de descumprimento de qualquer das cláusulas do presente termo de fomento é estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor da assistência prestada no período, em desfavor da parte que houver dado causa ao fato.

Cláusula Décima Segunda. A inobservância de qualquer das cláusulas do presente termo de fomento, condições ou obrigações estabelecidas, faculta à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial.

Cláusula Décima Terceira. A eficácia deste termo de fomento fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.412 de 15 de outubro de 2.019
CONVÊNIO 09/2019

concomitantemente no Diário Oficial do Estado no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de início de sua vigência, contendo os seguintes elementos:

- I. espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos participes e dos signatários;
- II. resumo do objeto;
- III. crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da nota de empenho;
- IV. prazo de vigência e data da assinatura.

Cláusula Décima Quarta. Para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente termo de fomento fica eleito o Foro da Comarca de Várzea Paulista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem assim avençados, as partes firmam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Várzea Paulista, 16 de outubro de 2019.

PREFEITURA:

Juvenal Rossi

ENTIDADE:

Verci Andreo Butalo

TESTEMUNHAS

Húdele Fabrício da Silva
Gestor Executivo de Administração em
Saúde

José Roberto Spinucci
Gestor Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**

Estado de São Paulo - C.N.P.J : 45.780.087/0001-03

Rua Fernão Dias Paes Leme, 284

Bairro Centro - Várzea Paulista - SP

Telefone : (11) 4596-9600 Fax : (11) 4596-9600

NOTA DE
EMPENHOSExercício
2020Ficha
557

Global

Número : 003641

NÃO LICITADO

DADOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO	: 02	Prefeitura Municipal de Várzea Paulista
UNIDADE	: 15	U.G.M DE SAÚDE
SUBUNIDADE	: 03	U.G.M DE SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	: 10.302.0023.2789	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS TERCEIRO SETOR
ELEMENTO:	: 3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS
SUB-ELEMENTO :	: 00	SUBVENÇÕES SOCIAIS
CLASSE DE DESPESA :	:	

DADOS DO CREDOR

CREDOR : 7373 GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM CANCER-GRENDAACC

ENDEREÇO : AV DR. MANOEL ILDEFONSO CASTILHO, 0300,

CIDADE: JUNDIAÍ

ESTADO : SP

INSCRIÇÃO/IDENT.:

CGC/CPF: 00.797.397/0001-94

FONE :

HISTÓRICO

HISTÓRICO: REF. CONVÊNIO N.º 09/2019 - LEI N.º 2412 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019, TERMO DE FOMENTO A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NAS MODALIDADES AMBULATORIAL E HOSPITALAR, DE FORMA INTEGRAL E HUMANIZADA, À CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM ESPECIALIDADES PEDIÁTRICAS, PARTICULARMENTE NAS ÁREAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

FONTE DE RECURSO

01 - TESOURO 310.0000 - SAÚDE - GERAL

VALOR POR EXTENO

Valor: (Sessenta Mil Reais),

Dotação Atualizada	61.000,00
Despesa Empenhada	60.000,00
Saldo Disponível	1.000,00

Data Empenho	08 / 04 / 2020
Valor Empenho	60.000,00
Valor Desconto	0,00
Valor Líquido	60.000,00

cnsibinel 08-04-2020 11:40:09

Eliete Gambini Cruz
SP-285018/O-6
Contador(a)